# CÂMARA MUNICIPAL

## 29.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 24/2022

22-12-2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**ATA N.º 24/2022**

---

**29.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

---

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2022, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Vice - Presidente desta Câmara Municipal (em substituição do Sr. Presidente da Câmara, atenta a sua ausência, nos termos do Despacho pelo mesmo emanado em 20 de outubro de 2021 e conforme o consignado no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação).

---

**ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES:**

---

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Francisco Miguel Barros da Silva Ramos (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

---

**OUTROS PRESENTES**

---

Encontravam-se presentes nesta reunião o Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Vítor Fernando de Sousa Costa, o dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, José António Nunes Ferreira Nobre, e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho de 18 de outubro de 2021.

---

Pelas 09,30 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Vice - Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

---

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

---

**Intervenção do Sr. Vice - Presidente da Câmara**

---

O **Sr. Vice-Presidente**, referiu: "Quero agradecer a presença do Sr. Arquiteto Nobre nesta reunião."

---

**Intervenções do Sr. Vice - Presidente da Câmara e dos Sr. Vereadores**

---

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: "Em Assembleia Municipal, no seguimento de uma questão colocada pelo deputado do Partido Socialista sobre a entrada em funcionamento da rede de saneamento básico, foi dito pelo Sr. Vice - Presidente que a IP não aceitava a solução para passagem na ponte do Rio Cabril. A referida solução não aceite pela IP é a proposta no projeto que foi submetido a concurso para empreitada? "

O **Sr. Vice-Presidente**, referiu: " Estamos a falar de uma alteração. O que estava previsto em projeto era a existência de uma conduta pela ponte. Aventaram-se duas soluções. Uma tinha a ver com uma ponte pedonal, a outra contemplava uma estrutura pelo lado de fora da ponte. A IP não permite a passagem da estrutura pela ponte. Estamos com esperança de que a última solução vá colher. "

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: " Solicito esclarecimento quanto à solução preconizada na empreitada lançada a concurso, dado que, me parece haver alguma confusão. "

O **Sr. Vice - Presidente** anuiu.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: "Ainda sobre a rede de saneamento, e também no seguimento de afirmações proferidas na Assembleia Municipal que não mereceram qualquer reação ou reparo por parte do Sr. Vice-Presidente, questiono: é verdade que a Estação de Tratamento de Águas Residuais, atualmente em funcionamento, representa um grave problema ambiental para o nosso Concelho?

Se sim, qual o nível do incumprimento? "

O **Sr. Vice - Presidente**, referiu: " É verdade. No entanto, todas as ETAR´s têm consequências a nível ambiental.

Sobre a questão do nível de incumprimento, não tenho dados que me permitam responder."

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: " Solicito uma informação com o histórico de análises à qualidade da água à saída da ETAR dos últimos 4 anos."

O **Sr. Vice - Presidente** anuiu.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: " Sobre o novo serviço de transportes, ficaram por esclarecer alguns detalhes. Tendo sido anunciado em nota de imprensa o início da operação ao abrigo do novo contrato para 1 de dezembro, qual o enquadramento contratual para

que o serviço, de acordo com a informação prestada pelo Sr. Vice - Presidente, só inicie em janeiro de 2023 no nosso Concelho?

Ao abrigo de que regime circulam atualmente os autocarros de transporte público no nosso Concelho?

O **Sr. Vice – Presidente**, referiu: **"** As novas carreiras são propostas no âmbito do acordo com a CIM e com a Transdev. Em sede de reunião na CIM ficou estipulado o início em 01 de janeiro de 2023. Não é exclusivo deste Município. Creio que a nota de imprensa está errada. "

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: "Foi referido que vamos ter horários para Vila Real diários. Confirma esta informação?

Foi ainda referido que o transporte a pedido serviria, por exemplo, para alargar a oferta para Vila Real ao fim de semana. Confirma esta informação? "

O **Sr. Vice – Presidente**, referiu: **"** Confirmo. São horários diários, 5 dias úteis por semana. Ao fim de semana o transporte é a pedido."

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: " Significa que foram introduzidas alterações aos horários que foram lançados a concurso? Com estas alterações haverá algum custo acrescido para o Município?

O **Sr. Vice-Presidente**, referiu: " Não há qualquer custo acrescido."

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: " Sobre a Linha de Muito Alta Tensão importa também esclarecer algumas informações prestadas, que parecem não ser coerentes. Está, ou não a REN impedida de executar trabalhos no nosso Concelho? "

O **Sr. Vice-Presidente**, referiu: " Não. Não está impedida."

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: " Na informação do executivo prestada à Assembleia Municipal sobre o processo que supostamente impede a REN de avançar com a obra: processo 16/21.3BEMDL, refere que a 24 de junho de 2022 o Ministério no processo nova resolução fundamentada, tendo o município se pronunciado contra essa resolução a 11 de julho de 2022. Diz, ainda, que aguarda agora o Município conhecimento de atos materiais de execução da obra para propor incidente de ineficácia. Perante esta informação, importa repetir a questão, pode ou não a REN avançar com a obra de construção da Linha no nosso Concelho?

O **Sr. Vice-Presidente deu a palavra ao Sr. Vereador Francisco Miguel Barros da Silva Ramos**, que referiu: "Está na disponibilidade da REN atender ou não à sentença proferida no Processo Cautelar, nomeadamente pela apresentação da segunda resolução fundamentada."

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: " Em que medida é que a constatação de obras no concelho de vizinho de Amarante pode ser um ato material de execução da obra com interesse para o nosso processo, dado que, ao que julgamos saber, o impedimento impera apenas e só no nosso concelho? "

O **Sr. Vice-Presidente deu a palavra ao Sr. Vereador Francisco Miguel Barros da Silva Ramos**, que referiu: " Segundo as informações que me são dadas a conhecer, as obras de construção da Linha de Muito Alta Tensão que estão a ocorrer no território do concelho de Amarante importam como uma evidência da execução de atos materiais do projeto de construção da Linha de Muito Alta Tensão, cujo licenciamento e suspensão dos seus efeitos é objeto da providência cautelar pendente que foi promovida pelo Município, sendo, assim, fundamento para o incidente adequado à resposta a uma 2.ª resolução fundamentada apresentada pelo Ministério do Ambiente, tendente a retirar os efeitos judiciais de suspensão do licenciamento - decisão previamente tomada."

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: " Queremos solicitar uma informação com identificação das despesas extraordinárias no valor de 700.000 Euros, que em reunião de Assembleia Municipal foram referidas como tendo resultado de erros de projeto, trabalhos complementares e revisão de preços. "

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: " Ainda sobre supostas despesas presentes no orçamento, em que rubrica constam os valores das indemnizações, contingências, no valor de 900.000 Euros referidos em reunião de Assembleia Municipal? "

O **Sr. Vice-Presidente**, referiu: " Não sei qual a rubrica, porém, vamos solicitar informação aos serviços. "

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: "Com base em que informação sustentou a afirmação, em Assembleia Municipal, de que faltavam apenas 170.000 Euros para colocar a Estação Elevatória e a ETA de Suidros em funcionamento? "

O **Sr. Vice-Presidente**, referiu: " Afirmação essa baseada, com certeza, numa informação dos serviços de que na fase da conclusão das instalações era a verba necessária para a colocar em ação."

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: "Solicitamos cópia dessa mesma informação. "

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: "Queremos ainda solicitar a troca de correspondência, entre o CDS-PP e o executivo, sobre a delimitação da propriedade horizontal na Reta da Pena que motivou a interpelação do membro do CDS-PP. "

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: "Foi publicado o contrato para iluminação de natal, num valor de 18.000 Euros + IVA. Este é o valor a pagar apenas para este ano?"

O **Sr. Vice-Presidente**, referiu: "Sim."

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: "Qual o ponto de situação dos seguintes procedimentos: "Execução de empreitada para instalação de paredes divisórias em três divisões DAF, DDE e DCET, no edifício do município para organização dos serviços internos" e "Aquisição de mobiliário edifício do Município"?"

O **Sr. Vice-Presidente**, referiu: "Encontram-se em execução."

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: "Qual o valor base de cada um deles? "

O **Sr. Vice-Presidente**, referiu: "Vou solicitar informação aos serviços."

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: "Não transitaram do PPI de 2022 para 2023 os projetos das praias fluviais do Cabril e Vilarinho. Qual o motivo? "

O **Sr. Vice-Presidente**, referiu: "O motivo não é termos desistido, mas sim procurarmos um enquadramento para o seu financiamento."

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: " Da mesma forma, não transitou a Melhoria das Condições de Visitação das Quedas do Rio Cabrão. Qual o motivo?"

O **Sr. Vice-Presidente**, referiu: "O enquadramento é o mesmo."

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: "A quem compete a manutenção do piso, valas, na obra da nova rotunda?

Por que motivo o serviço estava a ser feito pelos serviços da autarquia?"

O **Sr. Vice-Presidente**, referiu: "Com certeza pertence ao empreiteiro. Todavia, em situações pontuais de grande necessidade, os nossos serviços vão lá ajudar."

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: "Sobre o concurso para financiamento da intervenção no "hotel das rãs", o Sr. Vice-Presidente referiu na Assembleia Municipal que a candidatura não era para habitação social, mas sim para construção de habitação a custos controlados.

Importa esclarecer o seguinte: os investimentos a levar a cabo, são habitação social ou construção a custos controlados?

São para jovens casais que se queiram instalar em Mondim de Basto ou para os agregados carenciados?"

O **Sr. Vice-Presidente**, referiu: " Não se destina a habitação social na acepção restrita do conceito. Na verdade, não se trata de habitação social igual à dos prédios "verdes". O IRU prevê isso.

Respondendo à última questão, são para ambos."

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: "Ora, essa informação não está de acordo com as informações prestadas nas propostas para aquisição dos imóveis, onde se refere, que as intervenções serão candidatadas à medida RE-C02-i01, que visa dar resposta a "agregados em situação de precariedade e vulnerabilidade, cuja situação habitacional indigna esteja sinalizada no âmbito dos levantamentos efetuados pelos municípios para efeito das suas ELH".

O **Sr. Vice-Presidente**, referiu: " Vou procurar, junto dos serviços, esclarecimentos sobre o assunto."

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: "Sobre melhoria do acesso da antiga R304 junto à nova ponte do Tâmega, queria informar que a autarquia dispõe de projeto de arquitetura e, portanto, com a solução proposta. "

O **Sr. Vice-Presidente**, referiu: " Agradeço. Desconhecia. Vou procurar junto dos serviços."

---

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

---

**ORDEM DO DIA**

---

**1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.**

---

**1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria**

**Resumo diário da tesouraria do dia 21 de dezembro de 2022**

Pelo Senhor Vice- Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 07 de dezembro de 2022, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra, respetivamente, nos valores de € 2.885.301,81 e € 504.519,47.

---

A Câmara tomou conhecimento.

---

**2. Aprovação da Ata n.º 22/2022, respeitante à 27.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada em 29 de novembro de 2022.**

---

Tendo o texto da ata mencionada, em título, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º

---

**VOTAÇÃO**

Aprovada por unanimidade.

---

**3. Aprovação da Ata n.º 23/2022, respeitante à 28.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada em 09 de dezembro de 2022.**

---

Tendo o texto da ata mencionada, em título, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º

---

**VOTAÇÃO**

Aprovada por unanimidade.

---

**4. Proposta n.º 201/2022 (Subscrita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Vice - Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que**:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

4. Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;

7. No âmbito do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais foi rececionada 1 (uma) candidatura à sobredita medida, a que coube o n.º 08/2021, sendo que após a sua análise se constatou que a mesma cumpre as condições de acesso ao apoio, previstas no artigo 5.º, bem como foi instruída com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUFH) — nos termos da informação técnica de 07/12/22, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

8. Conforme o artigo 8.º do RMAAUFH, infere-se que a candidatura referida no n.º que antecede se enquadra no escalão 1, cifrando-se o subsídio de apoio ao arrendamento no valor mensal de € 100,00 (cem euros), o que redunda numa despesa para o corrente ano com o mesmo valor — o que flui da dita informação técnica;

9. O apoio é concedido pelo período inicial de 12 meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do RMAAUFH;

10. Ressuma do artigo 9.º do RMAAUFH que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e resolução do apoio a conceder, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social — *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde;

11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 1478/2022, emitida pela DAF em 24 de novembro;

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem**, no âmbito do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, aprovar a atribuição mensal de subsídio de apoio à postulante da candidatura n.º 08/2021, correspondente ao escalão 1, no valor de € 100,00 (cem euros), o que redunda numa despesa para o corrente ano de igual valor, pelo período de doze meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer. (...) "

---

**VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**5. Proposta n.º 202/2022 (Subscrita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara) – Submeter uma Informação/Proposta do dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), no âmbito do processo de obras particulares L-EDI_1/2021.**

---

Foi pelo Sr. Vice - Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se reproduz:

" (...) **Considerando que:**

1. Ocorreu uma intervenção técnica, do aqui subscritor, no processo de obras particulares L-EDI_1/2021, num período anterior à eleição da Câmara Municipal e ao Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em que o designou concomitantemente Vereador em regime de permanência (a tempo inteiro) e Vice - Presidente da Câmara,

2. Tal facto redunda num impedimento de o signatário intervir no sobredito processo, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 69.º e no n.º 1 do artigo 70. º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, com a redação vigente;

3. A situação de falta por doença do Sr. Presidente da Câmara Municipal – de conhecimento público – o impede de decidir;

4. O disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro;

**Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere**:

Submeter uma Proposta inserta numa Informação elaborada pelo Dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), datada de 09.11.22, anexa, para efeitos de prorrogação do prazo para emissão do Alvará de Licença de construção, no âmbito do processo de obras particulares L-EDI_1/2021. (...) "

---

**Intervenção do Sr. Vice - Presidente da Câmara e do Sr. Vereador**

---

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: " Na última reunião de câmara solicitámos parecer jurídico para esclarecer dúvidas que este procedimento nos suscita. Já está disponível? "

O **Sr. Vice-Presidente**, referiu: "Ainda não. "

---

**VOTAÇÃO**

Votos a favor (2 PPD/PSD). Abstenções (2 PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

O Sr. Vice-Presidente da Câmara, por impedimento legal, não participou na discussão e votação da Proposta, tendo-se ausentado da sala.

---

**Intervenção do Sr. Vereador**

---

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: " Optamos pela abstenção porque entendemos que os requerentes não podem ser prejudicados, no entanto, está em falta a entrega de parecer jurídico solicitado na última reunião de câmara, que esperamos possa esclarecer as dúvidas suscitadas.

A presente declaração de voto é extensível aos pontos 6 e 8. "

---

**6. Proposta n.º 203/2022 (Subscrita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara) – Submeter uma Informação/Proposta do dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), no âmbito do processo de obras particulares L- EDI_14/2022.**

---

Foi pelo Sr. Vice - Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se reproduz:

" (...) **Considerando que**:

1. Ocorreu uma intervenção técnica do aqui subscritor no processo de obras particulares L-EDI_14/2022, num período anterior à eleição da Câmara Municipal e ao Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em que o designou concomitantemente Vereador em regime de permanência (a tempo inteiro) e Vice - Presidente da Câmara,
2. Tal facto redunda num impedimento de o signatário intervir no sobredito processo, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 69.º e no n.º 1 do artigo 70. º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, com a redação vigente;
3. A situação de falta por doença do Sr. Presidente da Câmara Municipal – de conhecimento público – o impede de decidir;
4. O disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro;

**Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:**

Submeter uma Proposta inserta numa Informação elaborada pelo Dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), datada de 12.12.22, anexa, para efeitos de notificação da requerente no âmbito do processo de obras particulares L- EDI_14/2022. (...) "

---

**VOTAÇÃO**

Votos a favor (2 PPD/PSD). Abstenções (2 PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

O Sr. Vice-Presidente da Câmara, por impedimento legal, não participou na discussão e votação da Proposta, tendo-se ausentado da sala.

---

**7. Proposta n.º 204/2022 (Subscrita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara) – Aprovar a atualização dos tarifários dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos para o ano 2023, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Vice - Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Lei Fundamental os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram o ambiente e saneamento básico conforme o disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);

2. É competência material e própria da Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras —*vide* alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

3. Estatui o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais "*Sem prejuízo do poder de atuação da entidade reguladora em caso de desconformidade, nos termos de diploma próprio, as tarifas municipais são sujeitas a parecer daquela, que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.*" (Itálico nosso);

4. O Município é a entidade gestora dos sistemas de abastecimento de água e sistema de saneamento de águas residuais;

5. No que tange à definição das tarifas, a recomendação da ERSAR é no sentido de que dever-se-á garantir um equilíbrio entre os custos da prestação do serviço e as receitas a arrecadar com os mesmos, no entanto, não podemos olvidar a preocupação social e o interesse público de se alcançar tal equilibro de forma gradual;

6. Se sufraga como adequado e equitativo proceder à atualização de tais tarifas;

7. Do expendido, foi solicitado à Divisão de Gestão do Território uma informação no sentido de se avaliar a alteração do tarifário serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais

e gestão de resíduos urbanos, que foi emanada em 14 do corrente mês — anexa e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

8. Para a atualização destas tarifas é necessário a emissão de parecer prévio favorável por parte da entidade reguladora, nomeadamente a ERSAR, o que se verificou por parecer de 29 de novembro do corrente ano;

09. Urge agilizar o procedimento conducente à atualização das tarifas relativas aos sistemas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos para o ano de 2023, nos termos da tabela junta com a informação técnica mencionada no ponto 7 que antecede;

**Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:**

Aprovar a atualização das tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, nos termos constantes da informação técnica da DGT, aludida no ponto 7 supra, com início de vigência no dia 1 de janeiro de 2023. (...) "

---

**Intervenção do Sr. Vice - Presidente da Câmara e do Sr. Vereador**

---

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: " Perante a proposta de não aumento do valor cobrado pela prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos, apresentada no âmbito da negociação para o orçamento, a resposta do executivo foi, e citamos: "*É intenção do executivo manter as taxas e preços dos serviços sociais básicos, sem promover o habitual aumento.*" "

Como se justifica estarmos hoje, passado nem uma semana da reunião da Assembleia Municipal, perante uma proposta de aumento de 2,7%?"

O **Sr. Vice-Presidente**, referiu: " Estamos a reestruturar os serviços. Há um défice a nível de pessoal. O próprio encarregado já alertou para tal. Esperamos que, em breve, com a entrada de mais pessoas para os serviços tudo vá mudar.

Reconhecemos que é uma medida impopular mas temos que seguir as indicações/recomendações da ERSAR, que nos diz que não pode haver prejuízo para a entidade abastecedora. De facto, ponderámos o custo dos serviços. Não podíamos deixar de fazê-lo.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: "Qual o ponto de situação do processo de atribuição automática do tarifário social às famílias que se encontram em situação de carência económica? "

O **Sr. Vice-Presidente**, referiu: "Não há alteração nenhuma. Mantêm-se os pressupostos."

---

**VOTAÇÃO**

Votos a favor (3 PPD/PSD). Votos contra (2 PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

**Intervenção do Sr. Vereador - Declaração de Voto**

---

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva** apresentou uma declaração de voto escrita, com o teor que se transcreve: "A intenção de não promover o aumento das taxas e preços a cobrar pela prestação de serviços básicos, não passou disso mesmo, uma mera intenção, e passado uma semana, estamos confrontados com uma proposta de aumento de 2,7%.

Acresce a este aumento, a alteração proposta para o tarifário familiar que vai aumentar o preço a pagar pelas famílias com mais de quatro elementos no agregado. O mesmo partido que defende o IMI familiar, que tem impacto positivo apenas nas famílias com mais de 3 elementos que possuem habitação própria, corta num benefício que tem aplicação para todas as famílias numerosas sem exceção.

Perante as recomendações da ERSAR de melhoria do grau cobertura de gastos, o executivo segue apenas a mais fácil, subir o preço dos serviços, sem que se conheça qualquer iniciativa para melhoria deste indicador pelo lado do aumento da eficiência produtiva.

De igual forma, não se vislumbra qualquer desenvolvimento no processo de atribuição automático do tarifário social às famílias que se encontram em situação de carência económica. Algo que urge implementar.

Pela não assunção dos compromissos assumidos e por estarmos perante um tarifário socialmente mais injusto, votamos contra. "

---

**8. Proposta n.º 205/2022 (Subscrita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara) – Submeter uma Informação/Proposta do dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), no âmbito do processo de obras particulares P- UTI_06/2014.**

---

Foi pelo Sr. Vice - Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que**:

1. Ocorreu uma intervenção técnica do aqui subscritor no processo de obras particulares P-UTI_06/2014, num período anterior à eleição da Câmara Municipal e ao Despacho proferido pelo

Sr. Presidente da Câmara em que o designou concomitantemente Vereador em regime de permanência (a tempo inteiro) e Vice - Presidente da Câmara,

2. Tal facto redunda num impedimento de o signatário intervir no sobredito processo, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 69.º e no n.º 1 do artigo 70. º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, com a redação vigente;

3. A situação de falta por doença do Sr. Presidente da Câmara Municipal – de conhecimento público – o impede de decidir;

4. O disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro;

**Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere**:

Submeter uma Proposta inserta numa Informação elaborada pelo Dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), datada de 16.12.22, anexa, para efeitos de emissão de título de Autorização de Utilização no âmbito do processo de obras particulares P-UTI_06/2014. (...) "

---

**VOTAÇÃO**

Votos a favor (2 PPD/PSD). Abstenções (2 PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

O Sr. Vice-Presidente da Câmara, por impedimento legal, não participou na discussão e votação da Proposta, tendo-se ausentado da sala.

---

**9. Proposta n.º 206/2022 (Subscrita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara) – Contrato de empreitada de loteamento da urbanização do Pinhal da Telha – 1.ª fase (n.º 1/2021) – Aprovar a prorrogação do prazo de execução da obra e a minuta de adenda ao contrato, bem como a sua outorga, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Vice - Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) **Considerando que**:

1. O contrato de empreitada de loteamento da urbanização do Pinhal da Telha – 1.ª fase (n.º 1/2021) foi outorgado em 08 de janeiro de 2021, entre este Município e a sociedade Higino Pinheiro & Irmão, S.A., mediante prévia realização de concurso público, precedido de deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 17 de dezembro de 2020, em que foi adjudicada àquela empresa a dita empreitada e aprovada a minuta do contrato, nos termos do número 1 do artigo 98.º do CCP;

2. Relevam as informações do diretor de fiscalização da empreitada e da dirigente da Divisão de Gestão do Território (DGT), ambas de 14 de dezembro de 2022, doravante designadas abreviadamente por informações técnicas, bem como o pedido de prorrogação do prazo de execução da obra apresentado pela adjudicatária, na mesma data — cujas cópias se anexam, para as quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

3. O prazo de execução da obra ainda se encontra a decorrer;

4. Se encontram cumpridos os requisitos legais para que este Município possa acordar com a adjudicatária a prorrogação do prazo de execução do contrato, de 150 dias, para a conclusão da obra — nos termos e pelos fundamentos descritos nas informações técnicas e no pedido apresentado pela adjudicatária, para os quais se remete expressamente;

5. Em decorrência, foi elaborada a minuta de adenda ao contrato de empreitada de loteamento da urbanização do Pinhal da Telha – 1.ª fase (n.º 01/2021), para os efeitos previstos no n.º que antecede – anexa com a presente;

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos e com os fundamentos expostos:

Aprovar a prorrogação do prazo de execução do contrato, de 150 dias, atinente à empreitada de loteamento da urbanização do Pinhal da Telha – 1.ª fase, associada ao contrato n.º 01/2021, celebrado com a empresa Higino Pinheiro & Irmão, S.A., outrossim a minuta de adenda ao contrato, bem como a sua outorga pelo Sr. Vice - Presidente da Câmara. (...) "

---

**VOTAÇÃO**

Votos a favor (3 PPD/PSD). Abstenções (2 PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

**10. Proposta n.º 207/2022 (Subscrita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara) – Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Probasto - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto, nos termos da proposta.**

---

Foi pelo Sr. Vice - Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) **Considerando que**:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2003, de 12 de setembro, (RJAL) constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

2. Os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme vertido na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

3. Compete à câmara deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

4. É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município - ex vi alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. Veio a Probasto, por ofício datado de 16/11/22, solicitar a esta Câmara Municipal um apoio financeiro no montante de € 2.950,51 euros (dois mil, novecentos e cinquenta euros e cinquenta e um cêntimos), para comparticipação no pagamento de uma divida atinente ao projeto de cooperação denominado Parques com Vida, com incidência nas Terras de Basto - conforme cópia de ofício, anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

6. A natureza jurídica da Probasto - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos n.º 502833092, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

7. Se afigura relevante fomentar o trabalho desenvolvido pela Probasto, entidade esta que, desde o ano da sua constituição, em 1991, vem desenvolvendo relevantes atividades no âmbito do apoio e implementação de projetos que promovem o desenvolvimento rural das Terras de Basto, das quais o nosso concelho se insere;

8. A Probasto possui vasta experiência (mais de trinta anos), em sede de gestão de instrumentos de política de desenvolvimento local, tendo aprovado mais de mil projetos que representaram grande investimento nas Terras de Basto, o que redundou em mais riqueza para o território e melhor qualidade de vida das suas gentes;

9. Mereceu a nossa anuência teor da informação emanada pela dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 07 do corrente mês - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

10. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1537/2022, de 07 do corrente mês;

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere**:

Aprovar a atribuição à Probasto - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto de um apoio financeiro no montante de € 2.950,51 euros (dois mil, novecentos e cinquenta euros e cinquenta

e um cêntimos), concernente ao projeto de cooperação denominado "Parques com Vida" com incidência nas Terras de Basto. (...) "

---

**VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**11. Proposta n.º 208/2022 (Subscrita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara) – Ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara a exercer o direito de preferência na aquisição de prédio urbano e autorizar a sua outorga no ato de formalização do contrato de compra e venda, nos termos da Proposta.**

---

A Câmara retirou esta Proposta, a pedido do Sr. Vice - Presidente da Câmara.

---

**12. Proposta n.º 209/2022 (Subscrita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara) – Participação de sinistro – Pedido de indemnização / reparação de prejuízos formulado por José Augusto Félix.**

---

Foi pelo Sr. Vice - Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

" (...) **Considerando que**:

**1**. A participação registada nos serviços municipais, do munícipe [redacted], dando conhecimento dum sinistro ocorrido na Avenida da Reta da Pena, por si participado através do registo nos serviços com o número de entrada Ext.881/2022;

**2**. Que para ver atendida a sua pretensão, o participante mencionou que, no dia 28.03.2022, estacionou a sua viatura na Av. da Reta da Pena em frente à agência funerária Sr.ª da Graça com o objetivo de ir ao restaurante Vecchia Roma, sendo que, à data, se encontrava a decorrer a empreitada "Requalificação de Espaços Públicos – Urbanização da Reta da Pena", pelo que foi criado um outro acesso à zona comercial, em frente à Casa Agrícola, por umas pranchas colocadas pelo empreiteiro;

**3**. Referiu que ao atravessar pelas pranchas, escorregou, bateu com a cara no chão e partiu as duas próteses acrílicas, pelo que solicita o reembolso do prejuízo dentário decorrente da mencionada queda, prejuízo esse que ascende ao valor total de € 750,00;

**4**. O teor das declarações do sinistrado constantes do auto de ocorrência da GNR e do orçamento pelo mesmo apresentado – anexos à informação técnica -, para a qual se remete expressamente e que faz parte integrante da presente proposta;

**5**. O teor da informação da Chefe de Divisão da DGT, Dra. Mariana Faria, – anexa à presente proposta - e para a qual se remete expressamente;

**6**. Analisemos no sentido de observar se a reclamação do requerente é ou não suscetível de merecer a tutela de algum direito:

**7**. No caso em apreço podemos, pois, afirmar que a pretensão do interessado conduz-nos à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, cuja norma é estabelecida na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (RJRCE), alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho;

**8**. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8º do RJRCE determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas;

**9**. A mencionada disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade, é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos: i) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (ou por omissão), no exercício de funções públicas ou por causa delas; ii) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; e iii) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano;

**10**. Da mesma forma, dispõe o artigo 483º do Código Civil que "*aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios, fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação*";

**11**. Por sua vez, o artigo 9º do RJRCE determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, os funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos e de cuidado de que resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

**12**. Quanto à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10º do RJRCE, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função da cada caso, de um titular de órgão, funcionário e agente zeloso e cumpridor;

**13**. *In casu*, o participante referiu que os prejuízos por si sofridos tiveram origem numa queda, na sequência da sua passagem por cima de umas pranchas que haviam ali sido colocadas, na via pública, pelo empreiteiro, no âmbito da execução dos trabalhos referentes à empreitada

denominada "Requalificação de Espaços Públicos – Urbanização da Reta da Pena", de que o Município de Mondim de Basto é dono da obra;

**14**. Que a Câmara Municipal, enquanto entidade gestora do espaço do domínio público municipal e responsável pelos trabalhos de manutenção, conservação das vias municipais nas condições de circulação em segurança do trânsito pedonal e/ou automóvel, caber-lhe-á a responsabilidade de garantir a segurança quer dos peões, quer dos veículos automóveis que transitam na rede viária municipal;

**15**. Ora, face às informações produzidas, parece-nos haver um claro nexo de causalidade entre ao estado de conservação da via municipal resultante das obras ali levadas a cabo pelo dono da obra – Município de Mondim de Basto - e a queda de que foi vítima o participante que provocou os danos cuja reparação reclama, sendo ainda de salientar que o participante fez prova desses mesmos danos;

**16**. Pois que, incumbe aos municípios nas vias sob sua jurisdição, como sucede in casu, o dever legal de assegurar a vigilância, fiscalização, sinalização e a conservação das vias públicas - incluindo os respetivos passeios destinados ao trânsito de peões -, mais ainda quando nelas decorrem obras que exigem especial atenção quando mantidas abertas quer à circulação automóvel, quer ao trânsito de peões, exigindo-se, aí, a devida sinalização dos obstáculos;

**17**. Na verdade, à responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos por facto ilícito de gestão pública (aqui resultante do funcionamento anormal do serviço, consubstanciado no incumprimento do dever especial de sinalização e fiscalização, é aplicável a presunção de culpa prevista no artigo 493º, n.º 1 do Código Civil, decorrente da propriedade de coisas;

**18**. Assim, atenta ao teor do auto da GNR e dando-se como provada a factualidade alegada pelo reclamante, é suficiente para se firmar um juízo acerca da culpa do Município de Mondim de Basto. Pois que compete ao dono da obra (Município) fiscalizar a mesma e esse dever de fiscalização impõe que os obstáculos - designadamente o amontoado de pedras ou entulho sobre os quais o sinistrado caiu e donde resultaram os seus ferimentos (nexo de causalidade) - estejam devidamente sinalizados, de modo a evitar a ocorrência de situações como a dos autos;

**19**. O empreiteiro / adjudicatário, enquanto executante efetivo dos trabalhos na via pública, encontrava-se obrigado à implementação da sinalização dos obstáculos resultantes da execução dos mesmos, e garantia da segurança dos utentes da via, correndo inteiramente por conta deste a reparação e indemnização dos prejuízos sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, conforme estipulado no caderno de encargos, para o qual o contrato remete expressamente;

p. 4. 7

**20**. Não olvidando, no entanto, que a gestão das redes de circulação municipal e dos passeios afetos ao trânsito de peões, é competência do município, não podendo esta ser transferida para o empreiteiro, nem cessando ou suspendendo-se durante a execução das obras adjudicadas. O que significa que, independentemente do que as partes tenham estipulado no contrato de empreitada e da responsabilidade contratual que dela possa emergir para o empreiteiro, perante o Município de Mondim de Basto - a efetivar-se em eventual ação de regresso -, o contrato não produz efeitos em relação a terceiros, sendo o Município de Mondim quem continua a ser o único responsável, pelos prejuízos causados a outrem por omissão ou cumprimento defeituoso dos deveres que lhe estão legalmente cometidos;

**21**. Por fim, a responsabilidade do Município de Mondim de Basto e do empreiteiro é solidária, pelo que a indemnização dos alegados danos pode ser exigida, na sua totalidade, a qualquer destes sujeitos, podendo, por isso, como sucedeu *in casu*, apenas ser exigida ao Município de Mondim de Basto;

**22**. Assim, salvo melhor opinião, julga-se estarem reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual do Município;

**23**. Neste âmbito, normalmente, o Município transfere a análise dos casos para uma entidade seguradora já que dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, de acordo com as disposições do contrato em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal;

**24.** Porém, em virtude da franquia convencionada na apólice de seguros ser superior ao valor da reparação, fica excluída a responsabilidade da seguradora;

**Considerando ainda que**,

**25**. Conforme se alcança da informação técnica – anexa -, o empreiteiro, na qualidade de Entidade Executante da obra, mostrou-se disponível para indemnizar o sinistrado no valor de € 375,00 correspondente a 50% do prejuízo sofrido pelo reclamante;

**26**. Assim, no caso de ser entendido ressarcir o participante/requerente pelo valor remanescente dos danos sofridos, no montante de € 375,00, deverá o Município fazê-lo diretamente, contra a entrega do correspondente recibo de despesa pelo interessado;

**27**. Que conforme resulta da informação de cabimento n.º 1572/2022, emitida em 14/12/2022, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos e com os fundamentos supra expostos, o pagamento ao participante [redacted], do montante de € 375,00 (trezentos e setenta e cinco euros), a título de indemnização pelos danos por si sofridos em consequência da queda de que foi vítima no âmbito da execução dos trabalhos da empreitada denominada "Requalificação de Espaços Públicos – Urbanização da Reta da Pena", uma vez que decorre da responsabilidade civil extracontratual do Município, a assunção do pagamento da mesma. (...) "

---

**VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

---

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

---

Seguidamente, o Sr. Vice - Presidente declarou encerrada a reunião quando eram 11:30 horas.

---

**E eu,** Alina Gonçalves **Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.**

---

**O Vice - Presidente da Câmara Municipal**

**José Carlos Amorim Carvalho**